

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA Nº 1.097

DATA: 30.06.1999

INÍCIO: 8h21min FIM: 9h50min

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ivani de Souza David, Eng. Carlos Francisco Ferreira Decker, Eng. Maturino Rabello Júnior, Ten. PM Manoel Júlio da Rosa Nunes, Eng. Ricardo Caminha de Azevedo e seu suplente Eng. Raul Rego Faillace.

VISITANTES: Eng. Paulo Derenji, Arq. Ernani Manganelli e Quim. Ind. Claudio Hanssen

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Ata da Reunião Anterior

É lida e aprovada, sem emendas, a ata nº 1.056

2.2 Sugestões para alteração da Lei Complementar 420/98

Foram discutidas as sugestões referente às instalações de gás, ocupação subsidiária e saídas alternativas.

Quanto as duas primeiras questões, o Arq. Ernani Manganelli, na condição de colaborador, apresentou suas sugestões em documento que foi distribuído a todos os presentes, a fim de que acompanhassem a exposição de suas idéias e, ao fim, escolhessem qual delas corresponderia a melhor alternativa para regular as matérias em pauta. O referido documento acompanha a presente ata. Após apreciação do mesmo, a CCPI entendeu por aprovar a redação formulada para o Art. 227, qual seja:

“Art. 227 - Nas edificações em que houver instalações de gás é obrigatório o uso de instalações centralizadas quando:

I - houver necessidade de instalação com capacidade acima de 39kg por unidade autônoma;

II - a edificação tiver altura superior a 12m e área construída superior a 1.600m².”

A correção e complementação deste artigo tem como objetivo esclarecer que a central de gás será obrigatória somente nas ocupações em que houver instalações de gás, pois, conforme consta na redação deste, todas as ocupações com altura superior a 12 m seriam obrigadas a instalar a central.

Quanto a questão das ocupações subsidiárias, a CCPI entendeu que a segunda hipótese apresentada se mostrou mais abrangente e a redação apresentada parece resolver o problema relativo ao dimensionamento das saídas, que seria o motivador da alteração do § 2º do Art. 9º da L.C.420/98. Assim, o artigo ficaria com a seguinte redação:

Art. 9º - ... (caput permanece inalterado)

§ 1º - ... (permanece inalterado)

§ 2º - “As garagens das edificações em geral, desde que para uso de seus ocupantes, são consideradas ocupações subsidiárias destas, exceto para fins de aplicação do disposto no Art. 64, caso em que podem ser consideradas como ocupações predominantes (ver § 2º do artigo 180).”

§ 3º - ... (permanece inalterado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Continuação da ATA Nº 1.097, de 30/06/99

Com relação ao Art. 194 foi proposta a seguinte redação:

Art. 194 - As tubulações e conexões para hidrantes deve ser:

I - ... (permanece inalterado)

II - ... (permanece inalterado)

Parágrafo Único: Admite-se a utilização de tubulações e conexões termoplásticas, desde que enterradas e fora da projeção da edificação, satisfazendo a todos requisitos de resistência à pressão interna e esforços mecânicos necessários ao funcionamento da instalação."

Ainda com relação ao Art. 209, foi proposta a inclusão de mais um parágrafo, com a seguinte redação:

Art. 209 - ... (Caput inalterado)

I - ... (inalterado)

II - ... (inalterado)

III - ... (inalterado)

§ 1º - ... (inalterado)

§ 2º - Admite-se a utilização de tubulações e conexões termoplásticas, desde que enterradas e fora da projeção da edificação, satisfazendo a todos requisitos de resistência à pressão interna e esforços mecânicos necessários ao funcionamento da instalação.

Justifica-se a inclusão do Parágrafo Único no Art. 194 e Parágrafo Segundo no Art. 209, com o objetivo de enquadrar na Lei Complementar 420/98 a utilização de tubulações e conexões termoplásticas, tendo em vista que a Norma Brasileira 13714 em vigor, bem como o seu projeto de atualização, permitem a utilização de materiais termoplásticos enterrados e fora da projeção do prédio.

No tocante às **saídas alternativas**, foi discutida a alteração da **Tabela 6**, visto que não há a necessidade de saída alternativa quando a edificação possui duas escadas e não como constou na tabela em questão.

2.3 Consulta da Prefeitura de Juiz de Fora

O Quim. Ind. Claudio Hanssen trouxe ao conhecimento da CCPI a referida consulta que apresenta dúvida quanto ao item **4.7.10.5** da **NBR 9077/93**, cuja cópia segue anexa a esta Ata.

Tendo em vista o conteúdo da consulta a CCPI entendeu que persiste a necessidade de porta na escada protegida e a ventilação pode ser feita através da porta do hall de entrada do prédio.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 07 de julho de 1999, no mesmo horário e local.